



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL  
DD V::M::D:: Ir:: Edmo Gabriel

### **Objeto: Projeto de Lei Ordinária**

S :: F:: U::

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 60 da Constituição do Grande Oriente Paulista, e do artigo 62 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar Projeto de Lei Ordinária e tem a seguinte finalidade:

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 19, e também do Artigo 23 do Regulamento Geral do GOP, que determinam a necessidade de regulamentação por Lei dos cargos da Diretoria Administrativa das Lojas.

Considerando a necessidade premente de fornecer os dispositivos legais mínimos para que o ICD possa elaborar os modelos dos Estatutos Sociais das Lojas.

Considerando ainda que as diretrizes ritualísticas dos cargos devem ser determinados pela Grande Secretaria de Ritualística.

Venho, por meio dessa, propor um Projeto de Lei, enxuto, focado principalmente no aspecto administrativo profano dos cargos, no entanto, sem desconsiderar as rotinas administrativas maçônicas, para que possa servir de linha básica para a elaboração dos novos Estatutos Sociais das Lojas.

Respeitando o que preceitua o Artigo 18, e também os incisos I e II do Artigo 19 do Regulamento Geral do GOP, referente a autonomia das Lojas na composição de suas Diretorias, estou sugerindo o mínimo de funções administrativas.

Assim, segue abaixo o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre **Cargos do Rito Escocês Antigo e Aceito para constituir a Diretoria Administrativa da Loja.**



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Assim, a redação do referido projeto passa a ser:**

**Da Diretoria Administrativa da Loja**

**Artigo 1º** – As Lojas do Rito Escocês Antigo e Aceito serão compostas de:

I – Cargos Administrativos: são aqueles que tem caráter ritualístico e, além das funções ritualísticas, cumprem também funções administrativas na Loja durante as Sessões ou fora delas, inclusive no mundo profano, portanto são eletivos;

II – Cargos Ritualísticos: são aqueles que tem caráter ritualístico e cumprem exclusivamente funções ritualísticas ou outras funções não administrativas na Loja durante as Sessões ou fora delas, portanto são não eletivos.

**Parágrafo Único** – As atribuições e designações das funções ritualísticas de todos os cargos, Administrativos e Ritualísticos, serão descritos e detalhados através de documentos específicos tais como Ritual, Compêndio ou outros, elaborados pela Grande Secretaria de Ritualística.

**Dos Cargos Administrativos da Loja**

**Artigo 2º** - A Diretoria Administrativa da Loja será composta dos seguintes cargos administrativos:

- I – Presidente, ritualisticamente denominado Venerável Mestre;
- II - 1º Vice-Presidente, ritualisticamente denominado 1º Vigilante;
- III - 2º Vice-Presidente, ritualisticamente denominado 2º Vigilante;
- IV – Orador, que é o representante do Ministério Público Maçônico na Loja;
- V – Orador Adjunto;
- VI – Secretário;
- VII – Secretário Adjunto;
- VIII – Tesoureiro;
- IX – Tesoureiro Adjunto;
- X – Chanceler;
- XI – Chanceler Adjunto.

**Artigo 3º** - As funções administrativas específicas dos cargos supracitados são:

I – Venerável Mestre ou Presidente:

- a) administrar idoneamente a Pessoa Jurídica da Loja, de acordo com as determinações da Lei brasileira;
- b) representar legalmente a Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Loja e também a legislação do GOP;
- d) nomear os membros dos cargos não eletivos da Loja que, por Lei, sejam de sua escolha, bem como as Comissões de apoio administrativo;
- e) presidir as Sessões e os trabalhos ritualísticos da Loja;
- f) assinar as Atas de todas as Sessões.

II - 1º Vigilante ou 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente (Venerável Mestre) em seus impedimentos ou faltas.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- b) instruir e orientar os Obreiros de sua Coluna, zelando pela evolução dos mesmos;
- c) acompanhar o cumprimento dos requisitos necessários para os Aprendizizes obterem seu Aumento de Salário;
- d) propor o Aumento de Salário para os Aprendizizes que estejam aptos.

III - 2º Vigilante ou 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) em seus impedimentos ou faltas;
- b) substituir o Presidente (Venerável Mestre) em seus impedimentos ou faltas, quando o 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) estiver ausente ou impossibilitado de fazê-lo.
- c) instruir e orientar os Obreiros de sua Coluna, zelando pela evolução dos mesmos;
- d) acompanhar o cumprimento dos requisitos necessários para os Companheiros obterem seu Aumento de Salário;
- e) propor o Aumento de Salário para os Companheiros que estejam aptos.

IV – Orador:

- a) zelar pelo estrito cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da Loja e também das Leis, Decretos e Atos do GOP;
- b) atuar como o representante do Ministério Público Maçônico na Loja;
- c) dar conhecimento aos Obreiros da Loja, a respeito das Leis, Decretos, Atos e outros dispositivos da legislação.
- d) apresentar, no encerramento da discussão de qualquer matéria, suas conclusões, exclusivamente sob o ponto de vista legal, sem emitir opiniões de caráter pessoal;
- e) opor-se, de ofício, a toda deliberação contrária à Lei, e, no caso de insistência na matéria, protestar, apresentando ao Venerável Mestre, na mesma Sessão ou posteriormente, ou ainda recorrendo aos órgãos maçônicos competentes;
- f) verificar a Regularidade dos Irmãos Visitantes, mediante o exame da respectiva documentação maçônica;
- g) assinar as Atas de todas as Sessões.

V – Orador Adjunto:

- a) substituir o Orador em seus impedimentos ou faltas;

VI – Secretário:

- a) lavrar e assinar as Atas de todas as Sessões, com o registro exato das mesmas;
- b) manter o arquivo de atas e documentos da Loja sempre atualizado e organizado;
- c) cuidar do expediente, recebendo e enviando toda a correspondência da Loja;
- d) gerir todo o trâmite administrativo da Loja, seja de cunho profano ou maçônico, tais como recebimento e envio de documentos; recebimento, preenchimento e envio de formulários; e todos demais procedimentos necessários para o bom andamento da secretaria da Loja;
- e) realizar todos os procedimentos administrativos da Loja junto ao GOP, para os devidos registros e publicação quando necessário;

VII – Secretário Adjunto:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos ou faltas;

VIII – Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- b) pagar e contabilizar todas as obrigações legais e as despesas devidamente autorizadas;
- c) manter todos os documentos relativos à tesouraria sempre atualizados e organizados;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- e) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a Proposta Orçamentária, com a previsão das Receitas e Despesas da Loja para o exercício seguinte, e apresentar a mesma à Loja antes do final do ano em curso;
- f) apresentar anualmente o Balanço Patrimonial e Financeiro, acompanhado do Demonstrativo das Receitas e Despesas, apurado na data base do encerramento do exercício;

**IX – Tesoureiro Adjunto:**

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;

**X – Chanceler:**

- a) registrar em todas as Sessões, em lista específica, a presença dos Irmãos do Quadro e dos Irmãos Visitantes,
- b) manter as listas de presença e o controle de frequência dos Irmãos do Quadro sempre atualizados e organizados;
- c) controlar a frequência dos Irmãos do Quadro e comunicar ao Presidente (Venerável Mestre) os casos críticos para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- d) fornecer, sempre que necessário, a relação dos Irmãos aptos a votar e serem votados, de acordo com a frequência, nos casos previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno da Loja ou na legislação do GOP;
- e) fornecer aos Vigilantes, sempre que solicitado, a frequência dos Aprendizes e Companheiros;
- f) preencher e entregar Certificados de Presença para os Irmãos Visitantes.

**XI – Chanceler Adjunto:**

- a) substituir o Chanceler em seus impedimentos ou faltas;

**Artigo 4º** - Todos os cargos da Diretoria Administrativa da Loja serão preenchidos por votação, em consonância com a legislação vigente do Grande Oriente Paulista.

**Artigo 5º** – De acordo com a hierarquia ritualística, alguns cargos receberão uma segunda denominação, de acordo com o grupo ao qual pertencam:

- I – Luzes: São três, o Venerável Mestre, o 1º Vigilante e o 2º Vigilante;
- II – Dignidades: São cinco, as Luzes, o Orador e o Secretário;
- III – Oficiais: São todos demais cargos, sejam Administrativos ou Ritualísticos.

**Dos Cargos Ritualísticos da Loja**

**Artigo 6º** – Além dos Oficiais já mencionados, existem outros, que não cumprem funções administrativas na Loja, cujo número, atribuições e designações serão descritos e detalhados através de documentos específicos tais como Ritual, Compêndio ou outros, elaborados pela Grande Secretaria de Ritualística.

**Artigo 7º** – Todos os ocupantes dos cargos ritualísticos não eletivos deverão ser nomeados pelo Venerável Mestre (Presidente) na primeira Sessão depois de sua Posse.

**Parágrafo Único** – A critério do Venerável Mestre (Presidente), poderão ser nomeados Adjuntos para os cargos ritualísticos que julgar pertinente, sendo que na ausência dos Titulares, assumem seus Adjuntos em caráter interino.



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

## **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”  
Oriente de São Paulo, aos 02 de março de 2023 da E.:V.:

**Rodrigo Jorge**  
Mestre Maçom - Venerável Mestre Deputado

**Projeto de Lei Ordinária  
que dispõe sobre  
Cargos do Rito Escocês Antigo e Aceito para constituir a Diretoria Administrativa  
da Loja.**

	<b>Nome do VMD</b>	<b>CIM</b>	<b>Assinatura</b>
<b>1</b>	Loja		
<b>2</b>	Loja		
<b>3</b>	Loja		
<b>4</b>	Loja		
<b>5</b>	Loja		
<b>6</b>	Loja		
<b>7</b>	Loja		